**Projeto de Lei nº 039/2021**

Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública Municipal e dá outras providências.

 **O Prefeito Municipal de Charqueadas,** no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá Vieira Nunes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Assédio sexual no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer dos Poderes, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função, aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagem de natureza sexual.

**Art. 2°** A prática de assédio sexual será punida nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 507/93 de 2 de janeiro de 1995, observado o seguinte:

I - são aplicáveis ao agente do assédio sexual quaisquer das penas previstas no artigo 142 da Lei 507/93;

ll - a escolha da pena e sua dosagem se farão de acordo com as disposições do art. 147 da Lei 507/93;

III - são circunstâncias que sempre agravam a pena:

a) a superioridade hierárquica do agente;

b) a prática contra usuário do serviço público ou pessoa mantida sob a guarda de instituição municipal;

c) a reincidência;

IV - a sindicância será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima;

V - quando a vítima for servidor público, terá direito, se requerer:

a) à remoção temporária pelo tempo de duração da sindicância e do procedimento administrativo disciplinar;

b) à remoção definitiva após o encerramento da sindicância e do procedimento administrativo disciplinar;

VI - quando a vítima estiver sob a guarda de instituição ou entidade municipal, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paula Ynajá Vieira Nunes**

**Vereadora do PT**